



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.134, DE 24 DE MARÇO DE 2006.

Dispõe sobre a Expansão do Perímetro Urbano do Município de Cândido Rodrigues, estabelecido pela Lei Municipal nº 732, de 15 de Fevereiro de 1990, e dá outras providências.

O Sr. Célio Ferretti, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

Artigo 1º. O Artigo Primeiro, da Lei Municipal nº 732, de 15 de Fevereiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º. Fica caracterizada a seguinte demarcação Perimétrica da Zona Urbana da Sede do Município de Cândido Rodrigues:- Tem início no marco I – situado na estrada vicinal que passa atrás do Pátio da Estação Ferroviária (antiga FEPASA – atual FERROBAN), no ponto mais alto do espigão divisor de águas (cota 609,29m); Daí, segue em reta até o marco II, situado no canto sudeste de limitação do Pátio Ferroviário com rumo 03°38'40"SW e distancia de 160,00 metros; daí, deflete à direita e segue em reta até o marco III situado próximo à estrada de terra que vai à Jurupema - Taquaritinga, fundos do poço artesiano da SABESP com rumo 65°34'00"SW e distancia de 860,00 metros; daí, segue em reta, defletindo à direita até o marco IV situado nos fundos do terreno do matadouro municipal com rumo 80°45'00"NW e distancia de 1.200,00 metros; daí, deflete à direita e segue em reta até o marco V situado na margem da estrada vicinal que passa fronteira ao reservatório de água da SABESP com rumo 22°22'00" e distancia de 175,00 metros; daí, deflete à direita e segue em reta até o marco VI situado na Rodovia Oficial (ramal de acesso) que liga a cidade de Cândido Rodrigues à Rodovia Washington Luis com o rumo 16°25'30"NE e distancia de 203,00 metros; prossegue na mesma reta até o marco VII situado na margem da estrada Ferroviária – FERROBAN (antiga FEPASA) com rumo 16°25'30"NE e distancia de 430,00 metros; daí, deflete à direita e segue em reta até o marco VIII situado na margem da estrada vicinal que parte da bifurcação no final da Rua Saule Borghi com rumo 20°07'40"NE e distancia de 555,00 metros; daí, deflete à direita e segue margeando um carreador rural fronteiro até o marco IX com rumo 53°50'40"NE e distancia de 300,00 metros; daí, prossegue na mesma reta até o marco X com rumo 53°50'40"NE e distancia de 135,00 metros; daí, deflete à direita atravessando a estrada para Fernando Prestes – CR-25 e segue com o rumo 63°54'49"SE e distancia de 493,44 metros até o marco XI; daí, deflete à direita e atravessando a estrada para Monte Alto – CR-03, próximo aos fundos do reservatório de oxidação de águas servidas, até o marco I com rumo

GOVERNO DA RENOVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

41°08'06"SE e distancia de 1.337,40 metros, chegando assim ao marco que deu início e fim a presente descrição perimétrica, perfazendo a área de 2.260.478,44 m2, ou seja, 93,4082 alqs.-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x."

Artigo 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 24 de Março de 2006.

Célio Ferretti
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixações no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara, na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

Sérgio Antonio Curti
Contador

GOVERNO DA RENOVÇÃO

Rua São Paulo, 321 - Fones: (16) 3257-1133 e 3257-1200 - CEP 15.930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES - SP